



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução n.º 02/2022.

REVOGA AS RESOLUÇÕES 001/02, 002/08 E 001/17 E DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

CONSIDERANDO a singularidade do Município de Marechal Thaumaturgo, cuja população e que quase todo o aparato estatal e municipal de atendimento à população localiza-se nas comunidades ribeirinhas e aldeias indígenas que ficam em localidades acessíveis apenas pela via fluvial;

CONSIDERANDO que a maioria das comunidades ficam a uma distancia de mais de 01:30 hora (uma hora e meia) de canoa da sede do município gerando aproximadamente 3 (três) horas de deslocamento com na época das cheias;

CONSIDERANDO que com a baixa dos rios os trajetos fluviais, únicas rotas de acesso às comunidades, tornam-se ainda mais demorados e onerosos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as resoluções nº 001/02, 002/08 e 001/17 que dispõem sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, passando a vigorar como segue:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

“Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo, a concessão de diárias, a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens, nos seguintes casos:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo;

V – Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo;

VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo;

VII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

X VIII – Para participação de Sessões Itinerantes no âmbito do município de Marechal Thaumaturgo;

IX – Para missões oficiais e delegações da Câmara de Marechal Thaumaturgo a comunidades ribeirinhas que fiquem a partir da distância de 1:30h (uma hora e meia) de canoa pela via fluvial.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, devidamente autorizado, que se deslocarem de sua sede para comunidades ribeirinhas que fiquem a partir da distância de 01:30h (uma hora e meia) de canoa pela via fluvial bem como para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hotel e deslocamento.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar por escrito, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no **Anexo I** a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO IV

DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

§ 2º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.

Art. 7º - Quando o Vereador e ou Servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou bilhete de passagem fluvial/aérea/rodoviária, por meio de documento legal, será devida diária integral.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º - A diária **NÃO** é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Resolução;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;

IV – no deslocamento do Vereador e ou Servidor com duração inferior a 01:30h (uma hora e meia) de canoa pela via fluvial;

V – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

Art. 9º – O disposto nesta Resolução, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

CAPÍTULO V

DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 10 - Ao Vereador e ou Servidor da Câmara Municipal que recebe autorização para se deslocar do Município, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, no limite de:

I - No deslocamento do vereador e ou servidor para região adjacente da sede com distância superior a 01:30 h (uma hora e meia) de canoa pela via fluvial, haverá a concessão de viagens no máximo 01(uma) vez por semana;

II- No deslocamento do vereador e ou servidor para Capital ou para outras localidades que não estão abrangidos no inciso I, a concessão será de até 12 (doze) viagens por ano;

III – No deslocamento do Vereador e ou Servidor para outros Estados, poderá ser concedida até 4 (quatro) viagens por ano;

IV – No deslocamento do Vereador e ou Servidor para Brasília, será limitada 01 (uma) viagem por ano.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 11 – As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

Art. 12 – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 13 – Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

Art. 14 – Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - preenchimento do Relatório constante no **Anexo II**.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 16 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

CAPÍTULO VIII



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

DO VALOR DAS DIÁRIAS

“Art. 17 – O Valor Base das diárias observar o que segue:

I – A diária no âmbito do município para viagens com deslocamento consecutivo superior a 01:30 horas (uma hora e meia) será no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

II – A diária no âmbito do Estado do Acre será no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

III– A diária para outros estados federativos será no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais);

IV – A diária para o exterior será no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais);

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os valores das diárias constantes nesta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo IPCA-e ou caso o mesmo seja abolido, por outro que seja vigente a época.

Art. 19 – Serão pagas diárias aos Consultores ou Prestadores de Serviços contratados pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo quando estes estiverem em missões nas hipóteses previstas no artigo 1º desta lei de nos moldes do previsto no artigo 17 desta.

Art. 20 - A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Compete à Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art. 21 - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado os efeitos das Resoluções n.º 001/02, 002/08 e 001/17.”



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Salas das Sessões, Raimundo Nonato Alves Bezerra, em 14 de Março de 2022.

José dos Santos Furtado
Presidente da Câmara

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4º do Projeto de Resolução N°. 02/2022)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

EXERCÍCIO DE _____.

Nome do Vereador e ou Servidor:

CPF: _____

Banco: _____

Cód. Banco:

Nº. Agência:

Nº. Conta:



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Classificação Orçamentária:

VIAGEM PREVISTA

Período de ___/___/___ a ___/___/___

Meio de Transporte:

Local de Destino:

OBJETIVO DA VIAGEM

DESPESAS

Número de Diárias:

TOTAL:

SOLICITANTE

Data: ___/___/___

Carimbo

Assinatura



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE**

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Data: ___/___/___

Carimbo

Assinatura

ANEXO II

(a que se refere o inciso III do art. 15 do Projeto de Resolução Nº. 02/2022)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
RELATÓRIO DE VIAGEM**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

EXERCÍCIO DE _____.

DATA:

DADOS DO SERVIDOR

Nome:

CPF:

Nome do Banco:

Código do Banco:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

Nº. de Agência:

Nº. Conta:

Classificação Orçamentária:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dia e Mês:

Procedência:

Destino:

Horário de Saída:

Horário de Chegada:

Transporte utilizado:

Atividades realizadas:

Despesas realizadas:

DESPESAS REALIZADAS



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

Diária – valor recebido:

Diária – valor aprovado:

Diário – valor a restituir:

Guia de depósito:

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

___/___/___ _____

Data e Carimbo Assinatura